

## REQUERIMENTO

A Vereadora que esta subscreve de acordo com as normas regimentais, requer à Mesa Diretora, seja encaminhado expediente ao Sr. **JOÃO ALFREDO DANIEZE**, Prefeito Municipal e ao Sr. **ADEMILSON BARBOSA PEREIRA**, Secretário Municipal de Infraestrutura Pública, solicitando informações Requerimento de Esclarecimentos sobre o Prazo de Entrega das Casas dos Militares.

## JUSTIFICATIVA

Com base nas informações divulgadas e nas expectativas dos beneficiários, gostaria de obter detalhes sobre o cronograma atualizado para a conclusão das obras e a entrega das unidades habitacionais vila dos militares, no bairro Santo André. Especificamente, gostaria de esclarecer os seguintes pontos:

**Data Atualizada de Entrega:** Qual é a nova previsão de entrega das casas aos militares?

**Situação das Obras:** Qual é o estado atual das obras e se há algum imprevisto que possa atrasar a conclusão?

**Ações para Cumprimento do Prazo:** Quais são as medidas que a administração está tomando para garantir que o prazo de entrega seja cumprido?

**Possíveis Ajustes no Cronograma:** Há alguma possibilidade de ajustes no cronograma de entrega e, em caso afirmativo, quais seriam as novas datas e justificativas?

O objetivo deste requerimento é obter informações claras para melhor planejamento e para evitar possíveis inconvenientes aos beneficiários que aguardam ansiosamente pelas unidades habitacionais.

**Plenário Milton Gomes Santana, 13 de Agosto de 2024**

**Edervânia dos Santos Malta**  
Vereadora - PP

Processo 2024.001.214  
Requerimento n° 69 de  
13/08/2024

PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2024 - ÀS 19 horas

1- Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 036, de 09 de abril de 2024 referente ao Projeto de Lei nº 23/2024, dispõe sobre o replantio de árvores caídas e retiradas no Município de Ribas do Rio Pardo, e dá outras providências, este projeto é de autoria da vereadora Edervânia dos Santos Malta - PP; este veto é de autoria Executivo Municipal;

**Já com o parecer contrário de nº 07 /2024 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;**

**ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

2- Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 037, de 24 de abril de 2024 referente ao Projeto de Lei nº 26/2024, cria o programa de doação de sensores de glicose Libre Freestyle para portadores de diabetes em Ribas do Rio Pardo - MS, e dá outras providências, este projeto é de autoria do vereador Anderson Arry Januário Guimarães - PSDB; este veto é de autoria Executivo Municipal;

**Já com o parecer contrário de nº 08 /2024 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;**

**ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

3- Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 052, de 26 de julho de 2024 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 070/2024, institui a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal; este veto é de autoria Executivo Municipal;

**Já com o parecer contrário de nº 09 /2024 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;**

**ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

4- Requerimento nº 66/2024, ao Ilustríssimo Senhor Nizael Flores de Almeida, Digníssimo Secretário Municipal de Educação (SED), requer informações sobre o início definitivo das atividades escolares na EMEI Aquarela, de autoria da vereadora Edervânia dos Santos Malta - PP;

5- Requerimento nº 67/2024, ao Ilustríssimo Senhor Adir Jorge Diniz, Digníssimo Diretor de Departamento de Trânsito, com cópia ao Prefeito Municipal, solicita informações a respeito da falta de fiscalização quanto ao cumprimento do sentido obrigatório da Rua Eldir Oliveira de Paula entre as Ruas Gustavo Teixeira e Feliciano Maria Francisca, nos termos do decreto nº 64/2024, de autoria do vereador Thiago Gomes de Oliveira - PSDB;

6- Requerimento nº 68/2024, ao Excelentíssimo Senhor João Alfredo Danieze, Digníssimo

Prefeito Municipal, com cópia a Ilustríssima Senhora Nadja de Lima Matias, Digníssima Secretária Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP), requer informações para estudo de futura propositura de lei, em relação completa das leis municipais vigentes que regulamentam a atividade de vendedores ambulantes, de autoria do vereador Christoffer Jamesson da Silva - PL;

**7-** Requerimento nº 69/2024, ao Excelentíssimo Senhor João Alfredo Danieze, Digníssimo Prefeito Municipal, com cópia ao Ilustríssimo Senhor Ademilson Barbosa Pereira, Digníssimo Secretário Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA), requer esclarecimentos sobre o prazo de entrega das Casas dos Militares, de autoria da vereadora Edervânia dos Santos Malta - PP;

**8-** Indicação nº 88/2024, ao Ilustríssimo Senhor Ademilson Barbosa Pereira, Digníssimo Secretário Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA), com cópia ao Prefeito Municipal, solicita que a Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública tome providências para realizar a limpeza e remoção dos entulhos e lixos acumulados no Bairro Jardim dos Estados, de autoria da vereadora Tânia Maria Ferreira de Souza - PP;

**9-** Indicação nº 89/2024, a Ilustríssima Senhora Erica Jurado Fernandes, Digníssima Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS) solicita aumento de Servidores Públicos para emissão do Documento Nacional de Identidade (DNI), de autoria da vereadora Edervânia dos Santos Malta PP;

**10-** Indicação nº 90/2024, ao Ilustríssimo Senhor Ademilson Barbosa Pereira, Digníssimo Secretário Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA), com cópia ao Prefeito Municipal, solicita que seja realizada limpeza e cascalhamento da Rua Coletto Garcia, de autoria da vereadora Tânia Maria Ferreira de Souza - PP;

**11-** Indicação nº 91/2024 ao Ilustríssimo Senhor Ademilson Barbosa Pereira, Digníssimo Secretário Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA), indica a instalação de luminárias e reparos na parte elétrica, na Rua Maranhão no Bairro Jardim dos Estados, de autoria do vereador Christoffer Jamesson da Silva - PL;

**12-** Indicação nº 92/2024, ao Ilustríssimo Senhor Hélio Peluffo Filho, Digníssimo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, reitera a indicação de nº 53 de 30/04/2024 “indica que seja realizada a manutenção da MS 340, bem como, a ampliação da ponte sobre o Rio Ribeirão São Felix”, de autoria da vereadora Tânia Maria Ferreira de Souza - PP;

**13-** Indicação nº 94/2024, a Ilustríssima Senhora Maryane Hirahata Shiota, Digníssima Secretária Municipal de Saúde (SESAU), solicitando possibilidade de instalação de uma Farmácia Básica do ESF Nova Esperança, de autoria do Vereador Anderson Arry Januário Guimarães – PSDB;

**14-** Indicação nº 95/2024, ao Ilustríssimo Senhor Édipo Tiago Furlan, Digníssimo Supervisor da Agência da Empresa Sanesul, solicitando urgência para providências sobre o Esgoto transbordando na Rua João Jacinto Garcia, nº 22, Bairro Boa Vista, de autoria da vereadora Tânia Maria Ferreira de Souza - PP;



Ata da 20ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, do dia 13 de agosto de 2024.

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro às dezenove horas, no Plenário da Câmara, sito à Av. Aureliano Moura Brandão, 2411, Parque Estoril III, reuniram em Sessão Ordinária os Vereadores do Município de Ribas do Rio Pardo, sob a Presidência do Vereador Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB e Secretariada pelos Vereadores Paulo Henrique Pereira Da Silva - Republicanos, Primeiro Secretário e Rozenir Pereira - PSDB, Segundo Secretário. Estavam presentes os Vereadores Álvaro Andrade dos Santos - PP, Anderson Arry Januário Guimarães - PSDB, Christoffer Jamesson da Silva - PL, Edervânia dos Santos Malta - PP, Paulo Rogério de Souza Bernardes - PSB, Sidinei Fontebasse Ferreira - PP, Tânia Maria Ferreira De Souza - PP, Tiago Gomes De Oliveira - PSDB. Logo o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário para fazer a chamada dos nobres Vereadores. Após a realização da chamada de presença dos parlamentares, o Presidente, Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB, disse: "Senhores Vereadores, havendo o número legal, invocando a Deus pela grandeza da pátria e a paz entre os homens, assim, atendendo a Resolução nº 03/2023, conforme o Artigo 124 do Regimento Interno, sob a proteção de Deus, em nome da democracia e da liberdade, declaro aberta a presente sessão". O presidente cumprimentou os vereadores e a população presente. Informou que, de acordo com o Regimento Interno a ata fica à disposição dos nobres vereadores por 24 horas antes da sessão para qualquer contestação, na sequência colocou a ata em discussão e votação. Em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário para fazer a leitura das correspondências recebidas, não houve correspondências prosseguiu o senhor Presidente que disse tendo em vista que a ordem do dia a pauta foi passada uma cópia para cada vereador. Em seguida o Senhor Presidente deixou a palavra livre no pequeno expediente, comunicou o Senhor Presidente que cada vereador na ordem do dia somente se manifestará em proposição de sua exclusiva autoria pelo tempo regimental, nas demais pelo tempo permitido pela presidência não havendo manifestante o senhor presidente consultou ao plenário se passaria para a ordem do dia passou então para a ordem do dia: Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 036, de 36 de abril de 2024 referente ao Projeto de Lei nº 23/2024, dispõe sobre o replantio de árvores caídas e retiradas no Município de Ribas do Rio Pardo, e dá outras providências, este projeto é de autoria da vereadora Edervânia dos Santos Malta - PP; este veto é de autoria Executivo Municipal, foi lido o parecer contrário ao veto de nº 07 /2024 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, colocado o parecer em discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos, em seguida automaticamente o Veto ao Autógrafo de Lei nº 036/2024 ficou Reprovado por unanimidade de votos em sua única discussão e votação; Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 037, de 24 de abril de 2024 referente ao Projeto de Lei nº 26/2024, cria o programa de doação de sensores de glicose Libre Freestyle para portadores de diabetes em Ribas do Rio Pardo - MS, e dá outras providências, este projeto é de autoria do vereador Anderson Arry Januário Guimarães - PSDB; este veto é de autoria Executivo Municipal, foi lido o parecer contrário ao veto de nº 08 /2024 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, colocado o parecer em discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos, em seguida automaticamente o Veto ao Autógrafo de Lei nº 037/2024 ficou Reprovado por unanimidade de votos em sua única discussão e votação; Veto Parcial ao Autógrafo de Lei

nº 052, de 26 de julho de 2024 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 070/2024, institui a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal; este veto é de autoria Executivo Municipal, foi lido o parecer contrário ao veto de nº 09/2024 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, colocado o parecer em discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos, em seguida automaticamente o Veto ao Autógrafo de nº 052/2024 ficou Reprovado por unanimidade de votos em sua única discussão e votação. Requerimento 066/2024, de autoria da Vereadora EDERVÂNIA DOS SANTOS MALTA requerendo ao Sr. NIZAEI FLÔRES DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação, a Vereadora que esta subscreve de acordo com as normas regimentais, requer à Mesa Diretora, seja encaminhado expediente ao Sr. NIZAEI FLÔRES DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação, solicitando informações sobre o início definitivo das atividades escolares na EMEI Aquarela. Após a discussão a autora se justificou, foi aprovada com 11 votos favoráveis e 0 contrários dos presentes em primeiro turno de votação, sem ausências. Requerimento 067/2024, de autoria do Vereador TIAGO GOMES DE OLIVEIRA requerendo ao Sr. JOÃO ALFREDO DANIEZE, Prefeito Municipal e ao Sr. ADIR JORGE DINIZ, Diretor de Departamento de Trânsito, o Vereador que esta subscreve de acordo com as normas regimentais, requer à Mesa Diretora, nos termos do que dispõe o artigo 101, §3º, inciso VIII do Regimento Interno desta Edilidade, seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. JOÃO ALFREDO DANIEZE, Prefeito Municipal e ao Ilmo. Sr. ADIR JORGE DINIZ, Diretor de Departamento de Trânsito, solicitando as informações: A respeito da falta de fiscalização quanto ao cumprimento do sentido obrigatório da Rua Eldir Oliveira de Paula entre as ruas Gustavo Teixeira e Feliciano Maria Francisca, nos termos do Decreto nº. 64/2024. Ante a justificativa infra apresentada, termos em que venho requerer o presente. Aproveitando o ensejo para expressar os votos de estima e consideração. Após a discussão, foi aprovada com 11 votos favoráveis e 0 contrários dos presentes em único turno de votação, sem ausências. 10. Requerimento 068/2024, de autoria do Vereador CHRISTOFFER JAMESSON DA SILVA, requeiro a V. Ex.<sup>a</sup>, com base no art. 101 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor João Alfredo Danieze, Prefeito Municipal com cópia a Senhora, Nadja de Lima Matias Digníssima Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, informações para estudo de futura proposição de lei por parte deste legislador, Leis Vigentes:

a. Relação completa das leis municipais vigentes que regulamentam a atividade de vendedores ambulantes; Informações sobre eventuais projetos de lei em tramitação que visam alterar ou complementar a legislação atual; Ações da Prefeitura: a. Relatório das ações realizadas pela prefeitura no período de 2021 a 2024 em relação à regularização, fiscalização e apoio aos vendedores ambulantes; b. Detalhamento de programas e projetos em andamento voltados para a inclusão e apoio dos vendedores ambulantes; Licenças e Alvarás: a. Número de licenças e alvarás de funcionamento concedidos a vendedores ambulantes no período de 2021 a 2024; b. Critérios e requisitos necessários para a obtenção dessas licenças e alvarás; 4. Fiscalização: a. Informações sobre a equipe de fiscalização responsável pelo controle das atividades dos vendedores ambulantes; b. Dados sobre infrações registradas e ações corretivas aplicadas no período de 2021 a 2024; 5. Impacto no Comércio Local: a. Avaliação do impacto da presença de vendedores ambulantes no comércio local e nos lojistas; b. Medidas adotadas para equilibrar os interesses dos vendedores ambulantes e dos lojistas. 6. Outras Informações Relevantes: a. Quaisquer outras informações que a administração municipal julgue pertinentes para o melhor entendimento da situação dos vendedores ambulantes no município. . Após a discussão, foi aprovada com 11 votos favoráveis e 0 contrários dos presentes em único turno de votação, sem ausências. Requerimento 069/2024, de autoria da Vereadora EDERVÂNIA DOS SANTOS MALTA requerendo ao Sr. JOÃO ALFREDO DANIEZE, Prefeito Municipal e ao Sr. ADEMILSON BARBOSA PEREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura

Pública, a Vereadora que esta subscreve de acordo com as normas regimentais, requer à Mesa Diretora, seja encaminhado expediente ao Sr. JOÃO ALFREDO DANIEZE, Prefeito Municipal e ao Sr. ADEMILSON BARBOSA PEREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura Pública, solicitando informações Requerimento de Esclarecimentos sobre o Prazo de Entrega das Casas dos Militares. Após a discussão a autora se justificou, foi aprovada com 11 votos favoráveis e 0 contrários dos presentes em único turno de votação, sem ausências. Indicação 088/2024, de autoria da Vereadora TÂNIA MARIA FERREIRA DE SOUZA solicitando ao Sr. ADEMILSON BARBOSA PEREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura Pública e ao Sr. JOÃO ALFREDO DANIEZE, Prefeito Municipal, a Vereadora que esta subscreve, de acordo com as normas regimentais, indica à Mesa Diretora, seja encaminhado expediente ao Sr. ADEMILSON BARBOSA PEREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura Pública e ao Sr. JOÃO ALFREDO DANIEZE, Prefeito Municipal, após a discussão a autora se justificou, foi aprovada com 11 votos favoráveis e 0 contrários dos presentes em único turno de votação, sem ausências. Indicação 089/2024, de autoria da Vereadora EDERVÂNIA DOS SANTOS MALTA solicitando à Sra. ERICA JURADO FERNANDES, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, a Vereadora que esta subscreve, de acordo com as normas regimentais, indica à Mesa Diretora, seja encaminhado expediente à Sra. ERICA JURADO FERNANDES, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, solicitando o Aumento de Servidores Públicos para Emissão do Documento Nacional de Identidade (DNI). Após a discussão a autora se justificou, foi aprovado por unanimidade dos presentes em único turno de votação, sem ausências. Indicação 090/2024, de autoria da Vereadora TÂNIA MARIA FERREIRA DE SOUZA solicitando ao Sr. ADEMILSON BARBOSA PEREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura Pública e ao Sr. JOÃO ALFREDO DANIEZE, Prefeito Municipal, a Vereadora que esta subscreve, de acordo com as normas regimentais, indica à Mesa Diretora, seja encaminhado expediente ao Sr. ADEMILSON BARBOSA PEREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura Pública e ao Sr. JOÃO ALFREDO DANIEZE, Prefeito Municipal, solicitando a limpeza e cascalhamento na Rua Coleto Garcia, em discussão a autora se justificou, foi aprovado por unanimidade dos presentes em único turno de votação, sem ausências. Indicação 091/2024, de autoria do Vereador CHRISTOFFER JAMESSON DA SILVA, Senhor Presidente, Apresento a V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos do art. 100 do Regimento Interno, a presente Indicação, ao Digníssimo Secretário Municipal de Infraestrutura. Senhor Ademilson Barbosa Pereira, a instalação de luminárias e reparos na parte elétrica, na Rua, Maranhão no Bairro Jardim dos Estados. Após a discussão, foi aprovado por unanimidade dos presentes em primeiro turno de votação, sem ausências. Indicação 092/2024, de autoria da Vereadora TÂNIA MARIA FERREIRA DE SOUZA, a Vereadora que esta subscreve, de acordo com as normas regimentais, indica à Mesa Diretora, seja encaminhado expediente ao Sr. Hélio Peluffo Filho, Excelentíssimo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística. Reintero a Indicação de nº 53 de 30/04/2024 "INDICO QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO DA MS 340, BEM COMO, A AMPLIAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIBEIRÃO SÃO FÉLIX"., após a discussão a autora se justificou, foi aprovado por unanimidade dos presentes em único turno de votação, sem ausências. Indicação 094/2024, de autoria do Vereador ANDERSON ARRY JANUÁRIO GUIMARÃES solicitando à Sra. MARYANE HIRAHATA SHIOTA, Secretária Municipal de Saúde, o Vereador que esta subscreve, de acordo com as normas regimentais, indica à Mesa Diretora, seja encaminhado expediente à Sra. MARYANE HIRAHATA SHIOTA, Secretária Municipal de Saúde, solicitando possibilidade de instalação de uma Farmácia Básica no ESF Nova Esperança. Após a discussão, foi aprovado por unanimidade dos presentes em único turno de votação, sem ausências. Indicação 095/2024, de autoria da Vereadora TÂNIA MARIA FERREIRA DE SOUZA solicitando ao Sr. JOÃO ALFREDO DANIEZE, Prefeito Municipal, a Vereadora que esta subscreve, de acordo com as normas regimentais, indica à Mesa Diretora, seja encaminhado expediente ao Sr. Édipo Tiago Furlam Supervisor da Agencia da Empresa Sanesul. para Providências Urgentes sobre Esgoto Transbordando

na Rua João Jacinto Garcia, nº 22, Bairro Boa Vista, após a discussão, foi aprovado por unanimidade dos presentes em único turno de votação, sem ausências. Esgotada a Pauta a Presidência deixou a palavra livre no grande expediente, não havendo manifestante declarou encerrada a presente sessão. Plenário Milton Gomes Santana, 13 de agosto de 2024.

## RESPOSTA REQUERIMENTO 069/2024

Ribas do Rio Pardo/MS, 05/09/24

Of. n. 268/2024/PGM

Senhora Vereadora,

Serve-se deste para informa-los, em acatamento ao requerimento legislativo n. 69/2024, de sua autoria, requerendo “*informações sobre prazo de entrega das casas dos militares*” **informar que o prazo encontra-se contratualmente estabelecido entre o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/ MS e a empresa PARTIU OBRA - BINELLO E FERNANDES LTDA, conforme cópia do contrato em anexo.**

Esclarece ainda, que a execução e responsabilidade pela edificação é tida exclusivamente pelo **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/ MS.**

Atenciosamente,

**João Vítor Freitas Chaves**  
**Procurador Geral do Município – Portaria n. 34/2022.**  
OAB/ MS n. 17.920

**A Exma. Sra. Edervânia dos Santos Malta**  
**Vereadora da**  
**Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS**

## **CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL POR EMPREITA**

**CONTRATANTE: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO MS - CCSM RIBAS DO RIO PARDO-MS**, inscrito no CNPJ nº 15.471.158/0001-17, associação privada, com domicílio à Rua Julio Viana, s/n, Bairro Santos Dumont, em Ribas do Rio Pardo/MS, neste ato representada por **ROBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA**, inscrito no CPF nº 368.337.461-68.

**CONTRATADA: PARTIU OBRA - BINELLO E FERNANDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita sob o CNPJ nº 40.910.727/0001-20, com sede à Rua Dona Maria II, nº 229, Bairro Silvia Regina, na Cidade de Campo Grande - MS, neste ato representado por seu sócio administrador **MATHEUS AUGUSTO LACERDA FERNANDES DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 046.652.331-95.

Têm entre os mesmos, da maneira justa e acordada, o presente Contrato Particular de Compromisso de Construção de Bem Imóvel, ficando desde já combinado e aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1ª** - O presente contrato tem como objeto a implementação de uma unidade imobiliária urbana, a ser construída pela Empresa Contratada em área de propriedade da Contratante, sendo que a aludida construção terá início no mês de abril de 2023, com previsão de término no mês de abril de 2024.

## DESCRIÇÃO DO OBJETO DE COMPRA E VENDA

**CLÁUSULA 2ª** - A **CONTRATANTE** é titular dos direitos sobre uma área urbana localizado na Rua Sargento Moacir Ramos de Jesus, Lote nº 02, no Bairro Jardim do Trabalhador, na cidade de Ribas do Rio Pardo MS, devidamente registrado sob a matrícula nº 9918, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo/MS, cedido pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo para abrigar, através de contrato de comodato, os Servidores da Secretaria de Estado de Justiça e de Segurança Pública lotados naquela municipalidade, o qual possui a seguinte descrição: Lote com a área de 2.542m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Norte: Lado direito, 82,00m como Lote 01 (remanescente); Sul: lado esquerdo, 82,00m com a Rua Jorcelino Alves Dias; Leste: Fundo, 31,00m com a Rua José Ricartes de Oliveira; Oeste: frente, 31,00m com a Rua Sargento Moacir Ramos de Jesus. Numeração lado ímpar, esquina com as Ruas Jorcelino Alves Dias e José Ricartes de Oliveira.

**CLÁUSULA 3ª** - Por força do presente instrumento particular, a **CONTRATADA** se obriga a promover a devida implantação de projeto arquitetônico para construir na área supra descrita a unidade imobiliária destinada à alocação das instalações da **CONTRATANTE**, conforme projeto conhecido e aprovado por esta e que igualmente compõe o rol de anexos do contrato, sendo que as aludidas instalações serão compostas por uma unidade imobiliária instituída sobre 3 pavimentos, a qual conterà 4 apartamentos em cada andar, com 48 metros quadrados cada apartamento, estes contendo 2 quartos, 1 sala/cozinha americana, 1 banheiro e 1 lavanderia, totalizando o equivalente a 12 apartamentos compreendidos pelo empreendimento.

**Parágrafo Único:** Considerando que o empreendimento com a unidade imobiliária será construído sob os dados e cadastros da **CONTRATANTE**, fica esta obrigada à fornecer todo e qualquer documento à **CONTRATADA** para que a mesma viabilize os projetos, o início, o andamento e a conclusão da obra, bem como aqueles devidos para emissão de habite-se, sendo que à **CONTRATADA** caberá cientificar a **CONTRATANTE** dos atos cadastrais, fiscais e notariais para cumprimento do objeto do presente instrumento particular, ao passo que eventual atraso por parte da **CONTRATANTE** poderá implicar na extensão do prazo estipulado para conclusão do empreendimento.

## DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 4ª** - O preço para implementação do projeto compromissado é de R\$1.907.597,44 (um milhão novecentos e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), sendo que o referido valor será adimplido pela **CONTRATANTE** da seguinte forma:

A) Liberação do valor de **R\$407.597,44 (quatrocentos e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)** mediante transferência bancária diretamente à **CONTRATADA** em conta corrente que a mesma indicar, no dia da assinatura do presente instrumento particular, que se será integralmente utilizado para a realização de projeto, limpeza, preparo e montagem de canteiro de obras da área de construção, bem como a compra de parte dos materiais para início do empreendimento até o período de 30 (trinta) dias, o qual será disposto segundo cronograma físico/financeiro que compõe o rol de anexos do presente instrumento particular;

B) Liberação do valor de **R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** mediante transferência bancária diretamente à **CONTRATADA** em conta corrente a ser indicada por esta, após a aplicação integral dos recursos recebidos anteriormente, constantes no item “A” deste contrato e mediante aprovação, pela **CONTRATANTE**, da prestação de contas a ser feita pela **CONTRATADA** com a comprovação da evolução das obras respectivas;

C) Liberação do valor de **R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** mediante transferência bancária diretamente à **CONTRATADA** em conta corrente a ser indicada por esta, após a aplicação integral dos recursos recebidos anteriormente, constantes no item “B” deste contrato e mediante aprovação, pela **CONTRATANTE**, da prestação de contas a ser feita pela **CONTRATADA** com a comprovação da evolução das obras respectivas;

D) Liberação do valor de **R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** mediante transferência bancária diretamente à **CONTRATADA** em conta corrente a ser indicada por esta, após a aplicação integral dos recursos recebidos anteriormente, constantes no item “C” deste contrato e mediante aprovação, pela **CONTRATANTE**, da prestação de contas a ser feita pela **CONTRATADA** com a comprovação da evolução das obras respectivas;

E) Liberação do valor de **R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** mediante transferência bancária diretamente à **CONTRATADA** em conta corrente a ser indicada por esta, após a aplicação integral dos recursos recebidos anteriormente, constantes no item “D” deste contrato e mediante aprovação, pela **CONTRATANTE**, da prestação de contas a ser feita pela **CONTRATADA** com a comprovação da evolução das obras respectivas;

F) Liberação do valor de **R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** mediante transferência bancária diretamente à **CONTRATADA** em conta corrente a ser indicada por esta, após a aplicação integral dos recursos recebidos anteriormente, constantes no item “E” deste contrato e mediante aprovação, pela **CONTRATANTE**, da prestação de contas a ser feita pela **CONTRATADA** com a comprovação da evolução das obras respectivas;

G) Liberação do valor de **R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** mediante transferência bancária diretamente à **CONTRATADA** em conta corrente a ser indicada por esta, após a aplicação integral dos recursos recebidos anteriormente, constantes no item “F” deste contrato e mediante aprovação, pela **CONTRATANTE**, da prestação de contas a ser feita pela **CONTRATADA** com a comprovação da evolução das obras respectivas;

**Parágrafo Primeiro:** As aprovações mencionadas nos itens supra descritos serão feitas de forma célere, dentro de um prazo de 5 (cinco) dias após a apresentação da prestação de contas pela **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATANTE** a análise da prestação de contas, a confirmação da evolução da obra e o respectivo pagamento neste único prazo.

**Parágrafo Segundo:** Eventual discordância da **CONTRATANTE** em relação à prestação de contas ou evolução da obra que implique suspensão do prazo descrito no parágrafo anterior deverá ser baseada em parecer técnico, a ser apresentado no mesmo prazo de cinco dias, oportunidade que a **CONTRATADA** deverá ser notificada para alinhamento e adoção das medidas necessárias a viabilizar o pagamento, seja pela prestação de informações inerentes às contas ou para conclusão do cronograma de obras.

**Parágrafo Terceiro:** Alinhadas as questões referentes ao parágrafo anterior, o prazo previsto no Parágrafo Primeiro será restabelecido, oportunidade que a **CONTRATANTE** deverá proceder com o pagamento regular à **CONTRATADA** nos 5 (cinco) dias subsequentes.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** poderá paralisar a evolução da obra caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento das parcelas estipuladas no caput desta Cláusula e não promova a notificação acerca de eventual incongruência, conforme acordado no parágrafo segundo desta Cláusula, oportunidade que a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** para cumprir o compromisso financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA 5ª** - O atraso no pagamento dos valores mencionados na Cláusula 4ª, sem prejuízo de acarretar a rescisão do presente contrato, implicará no acréscimo de atualização monetária conforme o índice de IGPM, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, ou seja, de forma pro rata, e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados tanto os juros quanto a multa sobre o valor do principal da parcela devida, sem prejuízo de outros encargos que eventualmente se comprovem.

**CLÁUSULA 6ª** - Confiada a cobrança extrajudicial ou judicial do presente contrato por inadimplência a consultor jurídico, independentemente da multa, juros de mora e demais encargos ou sanções previstas neste contrato, responderá a **CONTRATANTE** pelas custas processuais, despesas efetuadas e honorários advocatícios cobrados pelo profissional, estes fixados, desde já, em 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial e 20% (vinte por cento) se judicial, em ambos os casos calculados sobre as importâncias reclamadas ou valor atualizado do contrato.

#### **DA DATA PREVISTA PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS**

**CLÁUSULA 7ª** - As **PARTES CONTRATANTES** acordam que as obras se iniciarão no dia 01 de abril de 2023, desde que haja a devida liberação dos valores previstos na alínea “A” da Cláusula 4ª, sendo que, salvo eventualidades, atraso nos repasses financeiros, problemas com a expedição de documentos e alvarás que decorram da atuação de órgãos públicos ou outros motivos de força maior, a **CONTRATADA** se compromete a concluir o projeto ora prometido até a data limite de 30 de abril de 2024.

**Parágrafo Primeiro:** É admitida uma tolerância de até **120 (cento e vinte) dias consecutivos** no prazo acima previsto para a conclusão, mediante simples comunicação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** A entrega do empreendimento dentro do prazo de tolerância previsto neste instrumento, acima pactuada, não dará causa à resolução ou rescisão do contrato por parte da **CONTRATANTE**, bem como não ensejará o pagamento de qualquer penalidade por parte da **CONTRATADA**.

## **DOS ENCARGOS DA CONSTRUÇÃO**

**CLÁUSULA 8ª** - Conforme mencionado, o imóvel que abrigará o empreendimento a ser implementado pela **CONTRATADA** será cedido pelo Poder Público Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS à **CONTRATANTE**, sendo que o valor ajustado entre as partes ora contratantes corresponde tão somente à implementação do projeto, sem qualquer relação com a área onde o mesmo será edificado, de modo que os encargos inerentes ao pagamento de impostos, taxas e demais despesas junto à qualquer órgão da administração federal, estadual ou municipal, bem como aquelas cartorárias pertinentes à conclusão do empreendimento ficarão à cargo integralmente da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** Resta convencionado entre as Partes que a **CONTRATADA**, na oportunidade da construção do empreendimento objeto deste instrumento particular, igualmente promoverá o custeio do profissional de engenharia/arquitetura que se responsabilizar pelo projeto a ser implementado, de modo que os honorários do mesmo já compõem a mão de obra pactuada entre as partes.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

**CLÁUSULA 9ª** - São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras constantes deste contrato: a) entregar o empreendimento comprometido no prazo previsto e de acordo com as especificações constantes do memorial descritivo que compõe anexo do presente instrumento particular; b) reparar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os vícios e defeitos que forem reclamados; c) permitir à **CONTRATANTE**, por meio de seus representantes legais ou profissionais nomeados, visitar as obras do imóvel ao qual pertence as unidades construídas, desde que atendam às normas de

segurança, aos estágios das mesmas obras e aos dias e horários fixados; d) prestar as informações que forem solicitadas pela **CONTRATANTE** a respeito do andamento da obra.

**CLÁUSULA 10ª** - São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras constantes deste contrato:

a) cumprir com o pagamento na forma, valores e condições avençadas; b) comunicar à **CONTRATADA** qualquer alteração de seu endereço ou outros dados cadastrais, constantes do preâmbulo deste instrumento particular; c) adotar toda e qualquer medida para viabilizar a construção ora contratada, especialmente quanto à área objeto do empreendimento.

**CLÁUSULA 11ª** - Não estão incluídos no preço pactuado e, portanto, ficarão a cargo dos **CONTRATANTES**, todos os acessórios não expressamente previstos no memorial descritivo, como por exemplo: a) áreas de lazer para as dependências; b) ligações individuais de serviços públicos e outros itens semelhantes; c) instalações especiais, internas e externas, que venham a ser exigidas pelos Órgãos Públicos; d) jardinagem ou paisagismo fora do que conter no memorial descritivo.

**Parágrafo Único:** As Partes convencionam que fará parte anexa do presente contrato um memorial descritivo que contenha os detalhes técnicos da obra a ser realizada pela **CONTRATADA**, sendo que eventuais alterações do projeto inicial serão custeadas pela **CONTRATANTE**, mediante o devido aditivo contratual com a previsão orçamentária inerente.

**CLÁUSULA 12ª** - As Partes convencionam também que a **CONTRATADA** se obriga a cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as contidas na legislação em vigor.

### **DAS VISITAS À OBRA**

**CLÁUSULA 13ª** - A fim de se evitar acidentes, atrasos ou prejuízos na produtividade dos operários, as visitas à obra somente poderão ser feitas com prévia autorização da **CONTRATADA** e nos horários e datas por ele fixados, sendo que a **CONTRATANTE** resta impedida de sugerir alterações aos funcionários da **CONTRATADA** ou efetuar quaisquer participações no decorrer das obras sem a presença desta.

## **DA ENTREGA DAS UNIDADES E VISTORIAS**

**CLÁUSULA 14ª** - Após a conclusão das obras, e desde que a **CONTRATANTE** esteja em dia com suas obrigações, a **CONTRATADA** notificará a mesma para, nos 30 (trinta) dias seguintes à notificação, cumprir todas as providências que lhe couber para o recebimento das chaves, sob pena de ser considerada em mora e responder por todas as consequências delas decorrentes.

**CLÁUSULA 15ª** - Recebidas as chaves, a **CONTRATANTE** deverá proceder a respectiva vistoria e apresentar suas eventuais reclamações, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, em relação aos defeitos aparentes, em termo próprio firmado pelas partes.

**CLÁUSULA 16ª** - O recebimento das chaves pela **CONTRATANTE** não importará em qualquer renúncia de seu direito à reparação dos defeitos constatados, o qual ficará ressalvado no respectivo termo.

**CLÁUSULA 17ª** - Após a entrega do empreendimento, a **CONTRATADA** poderá vistoriar o imóvel periodicamente para acompanhar o desempenho das estruturas e fundações, mediante prévio aviso e autorização da **CONTRATANTE**.

## **DA MORA, INADIMPLEMENTO E RESCISÃO**

**CLÁUSULA 18ª** - O inadimplemento de obrigações pela **CONTRATANTE**, implicará na notificação da mesma para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pague o débito e seus acréscimos legais e contratuais ou cumpra a exigência determinada. Permanecendo inerte, será este instrumento considerado rescindido de pleno direito, hipótese em que será devido o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do contrato, ou seja, a multa equivalerá a R\$381.519,48 (trezentos e oitenta e um mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), independente do período que o estágio da obra apresentar.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese acima, a restituição dos valores à **CONTRATADA** ocorrerá em parcela única, a ser paga pela **CONTRATANTE** no prazo improrrogável de **60 (sessenta) dias**, a contar da rescisão.

**CLÁUSULA 19ª** - O inadimplemento de obrigações pela **CONTRATADA**, sobretudo o atraso na entrega da obra após o decurso do prazo de tolerância disposto neste instrumento, implicará na notificação da mesma para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a exigência determinada e, permanecendo inerte, poderá a **CONTRATANTE** requerer a rescisão do presente contrato, ocasião em que a **CONTRATANTE** deverá apurar junto a um profissional de engenharia o estágio que a obra estiver e promover a avaliação do valor da mão de obra e materiais já empreendidos, oportunidade que a **CONTRATADA** incorrerá em multa no mesmo patamar de 20% (vinte por cento) sobre o cálculo do remanescente da obra, ou seja, aquilo que a **CONTRATANTE** gastaria com outro empreiteiro para concluir o empreendimento, no prazo de até **60 (sessenta)** dias contados da rescisão.

**CLÁUSULA 20ª** - Confiada a cobrança extrajudicial ou judicial do presente contrato por inadimplência a advogado, independentemente da multa, juros de mora e demais encargos ou sanções previstas neste contrato, responderá a parte inadimplente pelas custas processuais, despesas efetuadas e honorários advocatícios, estes fixados, desde já, em 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial e 20% (vinte por cento) se judicial, em ambos os casos calculados sobre as importâncias reclamadas ou valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA 21ª** - Na hipótese em que a **CONTRATANTE** pague qualquer quantia em atraso sem o concomitante pagamento dos juros, multa e correção monetária que incidirem, persistirá em mora, devendo a importância correspondente ser paga, impreterivelmente, no prazo máximo de 03 (três) dias.

**CLÁUSULA 22ª** - A **CONTRATANTE** poderá evitar a rescisão desde que, no prazo da notificação, pague o valor de seu débito, bem como cubra eventuais danos extravagantes, com o reajuste e encargos previstos neste contrato, diretamente à **CONTRATADA**, em conta corrente a ser indicada por ela.

**CLÁUSULA 23ª** - Constituem, ainda, causas de rescisão do contrato:

- a) Cessão ou promessa de cessão de direitos e obrigações deste contrato, sem anuência da **CONTRATADA**;

b) Constituição de qualquer ônus sobre as unidades comprometidas ou os respectivos direitos, à revelia da **CONTRATADA**;

c) Se contra qualquer uma das partes forem movidas ações ou execuções, ou decretada qualquer medida judicial, que afetem o andamento do empreendimento, comprometendo-se a **CONTRATANTE** por qualquer ônus decorrente de sua atividade associativa, inclusive sua dissolução, que recaia e afete a unidade imobiliária objeto deste instrumento particular;

d) Dissolução, por qualquer motivo, da associação correspondente à **CONTRATANTE** a qual, desde já, firma que seu termo terá previsão para pagamento, à **CONTRATADA**, de todas as obrigações assumidas neste instrumento particular;

e) Insolvência de qualquer das partes.

#### **DA CESSÃO DE DIREITOS**

**CLÁUSULA 24<sup>a</sup>** - Cumpridos os pagamentos decorrentes da obra, bem como evoluído o empreendimento no tempo previsto poderão as **PARTES** ceder ou prometer ceder os direitos e obrigações constantes deste contrato mediante prévia e expressa anuência da parte adversa, sendo que eventuais ajustes quanto à forma de pagamento ou à data que as obrigações serão cumpridas poderão ser negociadas entre a parte remanescente e o novo contratante, oportunidade que um aditivo contratual será devidamente lavrado para tanto.

#### **DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 25<sup>a</sup>** - Qualquer tolerância de uma das partes quanto à cobrança de multa e acréscimo ou à exigência do cumprimento de qualquer obrigação do contrato, não implicará em renúncia ao respectivo direito nem induzirá novação, precedente ou alteração do contrato, sendo aqueles fatos levados à conta de simples liberalidade.

## **DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA 26<sup>a</sup>** - Os **CONTRATANTES** responsabilizam-se pelas seguintes declarações que substanciam condições prévias à assinatura do presente contrato, obrigando-se a comprová-las quando solicitados pela **CONTRATADA** ou **mediante necessidade extravagante à vontade das partes: (a)** Inexistência de responsabilidade oriunda de tutela, curatela, testamentária ou intervenção judicial de qualquer forma, porventura a seu cargo, e **(b)** inexistência de débitos fiscais, protestos cambiais ou quaisquer ações contra si ajustadas que possam afetar os direitos creditórios da **CONTRATADA** em razão da construção ora ajustada.

## **DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA 27<sup>a</sup>** - Para quaisquer efeitos e finalidades previstos nas cláusulas contratuais ora redigidas, as comunicações, notificações e interpelações de qualquer das partes far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando entregues pessoalmente contra recibo ou remetidas pelo correio, sob registro, ao endereço indicado no preâmbulo para quaisquer comunicações, exceto em relação às prestações de contas previstas na Cláusula 4<sup>a</sup>, que poderão se dar por meio de comunicação eletrônica. As comunicações, notificações ou interpelações serão encaminhadas às Partes Contratantes no endereço fornecido no início do presente instrumento particular, renunciando a qualquer outro, autorizando, se não o fizer, a sua convocação, intimação, notificação ou citação, através de edital.

## **DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE**

**CLÁUSULA 28<sup>a</sup>** - Confirmados os ajustes deste contrato, as Partes acima qualificadas têm justa e comprometidas, de modo irretratável e irrevogável, a construção das unidades imobiliárias acima descritas, pelo preço e forma de pagamento ali determinados, nas condições estabelecidas neste contrato, que foram por elas previamente examinadas e aprovadas, não comportando, portanto, arrependimento de qualquer dos contratantes, que, assim, renunciaram expressamente a essa faculdade, prevista no art. 420 do Código Civil, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, à qualquer título.

## **DOS DEMAIS AJUSTES ESTABELECIDOS**

**CLÁUSULA 29ª** - A **CONTRATADA** deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação de serviços ora pactuada, comprometendo-se, a menos que estritamente necessário à execução dos serviços contratados, a não fornecer informações sobre a natureza ou andamento dos serviços, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tiver ciência ou documentação que lhe for entregue ou que preparar em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 30ª** - Por fim, ajustam as Partes que a **CONTRATADA** poderá efetuar registros fotográficos da evolução do empreendimento, sendo que fica autorizado, desde já, o uso das imagens nas redes sociais da **CONTRATADA**, que servirá meramente para fins de divulgação de suas atividades comerciais sem que, contudo, tal divulgação implique na exposição de informações sensíveis à **CONTRATANTE**.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA 31ª** - Para dirimir eventuais dúvidas sobre a interpretação das cláusulas pactuadas, os contratantes nomeiam o foro da comarca de Campo Grande/MS.

E por estarem justas e contratadas as Partes mandaram lavrar o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Campo Grande/MS, 27 de Março 2023.**

---

**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO  
PARDO MS - CCSM RIBAS DO RIO PARDO-MS  
CNPJ nº 15.471.158/0001-17  
CONTRATANTE  
ROBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA  
CPF Nº 368.337.461-68**

---

**PARTIU OBRA - BINELLO E FERNANDES LTDA**  
**CNPJ nº 40.910.727/0001-20**  
**CONTRATADA**  
**MATHEUS AUGUSTO LACERDA FERNANDES DE SOUZA**  
**CPF nº 046.652.331-95**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

RG:

Testemunha 02:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

RG:

Testemunha 03:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

RG:

Testemunha 04:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

RG: